



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº 864/2025

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

Necessidade da Administração: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para a reconstrução da ponte sobre o Rio Butiá localizada na comunidade do Pontãozinho no Município de Espumoso/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente licitação é a aquisição/contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços técnicos de engenharia para a reconstrução da ponte sobre o Rio Butiá localizada na comunidade do Pontãozinho no Município de Espumoso/RS.

A contratação é necessária para que sejam realizadas as manutenções e melhoramentos sendo avaliados a capacidade de carga, segurança e conforto a todos que utilizam a travessia, pois encontra-se em péssimas condições.

A contratação deverá ocorrer de forma emergencial, com fundamento no art. 75 inciso VIII, Lei 14.133/21, conforme visita técnica realizada no dia 19/02/2025 foram constatadas que as cabeceiras da ponte estão oferecendo risco de ruir, pois apresentam deficiências estruturais significativas, incluindo rachaduras, exposição do aço e flambagem de pilares. Esses fatores aumentam consideravelmente o risco do colapso total da estrutura, colocando em perigo veículos e pedestres que utilizam a travessia. Assim, é notório a necessidade de realizar o reparo com urgência.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso, tendo em vista que o Município não possui Plano de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Contratações Anual elaborado, aprovado e em vigência neste exercício, e por tratar-se de questão emergencial e imprevisível.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A obra ou serviço de engenharia tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A obra ou serviço deverá ser em até 90 dias após a assinatura do contrato, cabendo a empresa informar o período que irá realizar a manutenção, a contar da data do presente contrato.

A empresa deverá seguir as orientações técnicas do Setor de Engenharia do Município.

O contrato deverá ter vigência em 90 dias, para perfeita execução conforme cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor de Engenharia.

3.1 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do

ABE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

3.3 HIPOTHESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.4 RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- i - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a avaliação dos problemas estruturais identificados na ponte, conforme memorial descritivo elaborado pelo setor de Engenharia.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em execução de obras e serviços de engenharia comum.

Considerando a natureza emergencial da contratação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, foram consultadas duas empresas especializadas no segmento: ODIL DIOGO MISSIO, FÊNIX PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA e JEANP FABRICACAO DE PRE MOLDADOS EIRELI. Ambas demonstraram capacidade técnica para execução do objeto e disponibilidade para atendimento imediato, conforme exige a situação emergencial identificada.

Devido à urgência da contratação e ao risco iminente de colapso da estrutura da ponte, não foram realizadas pesquisas adicionais de preço, sendo as cotações obtidas junto às empresas mencionadas suficientes para balizar a contratação emergencial, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade, dentro das circunstâncias excepcionais apresentadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 279.056,14 (Duzentos e Setenta e Nove Mil Cinquenta e Seis Reais e Quatorze Centavos). Este valor foi obtido através de análise técnica da complexidade da obra, considerando os custos dos materiais necessários, mão de obra especializada e equipamentos, conforme detalhado na planilha orçamentária elaborada pelo setor de Engenharia do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a reconstrução da ponte sobre o Rio Butiá localizada na comunidade do Pontãozinho no Município de Espumoso/RS, para que sejam realizadas as manutenções e melhoramentos sendo avaliados a capacidade de carga, segurança e conforto a todos que utilizam a travessia, pois encontra-se em péssimas condições. A solução contempla a recuperação estrutural das cabeceiras da ponte, reforço dos pilares existentes, substituição das partes deterioradas, aplicação de materiais de alta resistência e durabilidade, impermeabilização da estrutura e instalação de dispositivos de segurança.

A futura contratada deverá se responsabilizar a contar da data do recebimento definitivo do objeto contra qualquer defeito, excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operações impróprias, verificando-se através de laudo técnico. A garantia abrange também os vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Adicionalmente, por se tratar de uma obra estrutural de ponte, a divisão em etapas ou componentes poderia comprometer a integridade técnica do projeto, a segurança da estrutura e a responsabilidade técnica, além de dificultar a identificação clara de responsabilidades em caso de falhas estruturais futuras.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis contratados, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Especificamente quanto à obra, pretende-se reestabelecer a trafegabilidade segura na ponte do Pontãozinho; garantir a segurança dos usuários da via, tanto veículos quanto pedestres; evitar acidentes ou danos causados pela deterioração estrutural e restabelecer o fluxo normal de trânsito na região, minimizando transtornos à população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Sendo necessário providenciar o bloqueio ou interrupção da trafegabilidade da ponte; sinalização adequada do local da obra; rotas alternativas para o trânsito durante o período de execução e comunicação prévia à comunidade sobre o início e duração prevista da obra.

A Secretaria de Transportes e Trânsito indica o servidor Acácio Dolci Rosalen para atuar como fiscal do contrato. O Gestor do Contrato será o Secretário de Transportes e Trânsito, Marcus Luiz Gugel.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a completa execução da obra, não sendo necessária a contratação de serviços complementares por parte da Administração Municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

| IMPACTO AMBIENTAL | MEDIDA DE TRATAMENTO |
|---|--|
| Geração de resíduos sólidos de construção civil | A contratação deverá adotar a utilização de materiais recicláveis quando possível e realizar o descarte dos resíduos em locais apropriados, conforme legislação vigente. |

(Handwritten mark)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

| | |
|---|---|
| Descarte de resíduos sólidos contaminantes (restos de tintas, solventes, óleos) | A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada ao descarte, utilizando empresas especializadas e licenciadas para coleta e tratamento destes resíduos. |
|---|---|

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. A contratação emergencial para reconstrução da ponte sobre o Rio Butiá é técnica e economicamente viável, sendo imprescindível para garantir a segurança dos usuários e restabelecer a trafegabilidade na região. Os recursos financeiros estão previstos no orçamento municipal, e os benefícios sociais e econômicos da intervenção superam os custos estimados.

Espumoso/RS, 05 de março de 2025.

Ana Magali Ferrari
Ana Magali Ferrari

Auxiliar de Administração